



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 8/2006**

*EMENTA: Altera dispositivos do Estatuto da Universidade.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 19, alínea *a*, do Estatuto da Universidade,

**RESOLVE:**

**Alterar dispositivos do Estatuto da Universidade.**

**Art. 1º** O art. 20 do Estatuto passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. O Conselho de Administração, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria Administrativa, será constituído dos seguintes membros:

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-reitor;
- c) Pró-reitores;
- d) Ex-reitores;
- e) Diretores e Vice-Diretores dos Centros;
- f) Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;**
- g) Representantes das classes de magistério;
- h) Representantes dos estudantes de graduação e pós-graduação;
- i) Representantes das classes empresariais;

§ 1º Haverá um representante e respectivo suplente para cada classe da carreira de magistério, com mandato de três anos, não podendo ser reconduzidos, escolhidos pela classe respectiva, em escrutínio secreto e em reunião convocada e presidida pelo Reitor, realizada até trinta dias antes da expiração do mandato da representação anterior.

§ 2º Haverá três representantes, e respectivos suplentes, das classes empresariais, com mandatos de três anos, não podendo ser reconduzidos, escolhidos, em escrutínio secreto, pelo Conselho de Administração, dentre os nomes constantes de lista sextuplas apresentadas pela Federação das Indústrias de Pernambuco, pela Associação Comercial de Pernambuco e pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, no prazo referido no parágrafo anterior.

§ 3º Os representantes de que trata a alínea *f* e seus suplentes serão de classes distintas, com mandato de três anos, não podendo ser reconduzidos, escolhidos pelas respectivas classes, em escrutínio secreto e em reunião convocada pelo Reitor, realizada até trinta dias antes da expiração do mandato da representação anterior, garantindo-se que os membros eleitos não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

§ 4º - Os representantes de que trata a alínea *h*, serão dois: um dos estudantes de graduação, e outro, dos estudantes de pós-graduação, escolhidos na conformidade do disposto neste Estatuto.ö

**Art. 2º** O artigo 43 e seu parágrafo único do Estatuto passam a ter as seguintes redações:

öArt. 43. O Departamento terá um Chefe e um Subchefe, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, designados pelo Reitor dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, eleitos pelo Pleno.

Parágrafo único. No período compreendido entre quarenta e cinco e trinta dias antes do término do mandato do Chefe e do Subchefe, o Pleno do Departamento promoverá a eleição referida no *caput* deste artigo.ö

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor após a homologação do Ministério da Educação e publicação no Diário Oficial da União.

**APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA DÉCIMA QUARTA (14ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006 REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Presidente:**

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**  
**- Reitor -**